GABINETE DO VEREADOR BRUNO MÓL

Requerimento nº 356/2019

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Protocoladu sob nº 156

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

FM_31/10119/10:55

Dileto Plenário,

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, requer a V. Exa. que após lido e aprovado o presente procedimento, seja encaminhado cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo e que este remeta a Secretaria Municipal de Administração, a empresa responsável pela elaboração dos planos de carreira, para que em especial ao Projeto de Lei complementar nº 70/2019 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipal de Mariana/MG e dá outras providências" sejam observados o que dispõe Lei Federal e as demais disposições:

- Seja observado os parâmetros da Lei Federal no que se refere ao índice de periculosidade, onde no Plano infere-se 15%, contido no art. 58, passando para 30%, devendo este mesmo índice ser estabelecido no Plano da categoria dos Vigias Patrimoniais atendendo o princípio da isonomia e conforme preconiza a legislação federal vigente;
 - No que se refere a PROMOÇÃO VERTICAL, contida no capítulo 2, artigo 53, que se aplique o percentual de 10% conforme as demais categorias.

Mariana, 30 de outubro de 2019.

Bruno Mól **Vereador**

Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- " <u>Art. 193.</u> São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
 - I inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
- § 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Brasília, 8 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo Carlos Daudt Brizola

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000 www.camarademariana.mg.gov.br

LEI Nº 2.736/2013

Autoriza o Município a conceder adicional de periculosidade a vigias, guardas municipais e atividades correlatas.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mariana consubstanciado no artigo 75, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 209, parágrafo 1º, do Regimento Interno, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Mariana a conceder adicional de periculosidade a vigias, guardas municipais e atividades correlatas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2013.

Bruno Mól Crivellari

Presidente da Câmara Municipal



Reg. CREA-ES n°. 12: Reg. CREA-SC n° 11934 Reg. CRM - ES n° 2: Reg. MTE SESMT n° 090/20 Reg. CRA-ES n° 320

LAUDO DE PERICULOSIDADE

Servidores (as): Guarda Municipal e Vigia Municipal Secretaria Municipal de Defesa Social Prefeitura Municipal de Mariana



Reg. CREA-ES Reg. CREA-SC n° 1 Reg. CRM - ES Reg. MTE SESMT n° 0 Reg. CRA-ES n'

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- Identificação da Empresa

Empresa: Prefeitura Municipal de Mariana

Endereço: Praça JK

Bairro: Centro

Cidade: Mariana

Estado: Minas Gerais

CEP: 35.420.000

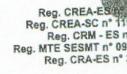
Telefone: (31) 3557-9000

CNPJCNAE: 18.295.303/0001-44

1.2- Objetivo

Determinar se a atividade desenvolvida é considerada atividade perigosa conforme norma regulamentadora nº 16 e definir se os empregados têm direito ou não à percepção do adicional de periculosidade

A norma Regulamentadora nº 16 estabelece os criţérios técnicos e legais para avaliar e caracterizar as atividades e operações perigosas, e o pagamento do adicional de periculosidade devido, tendo como objetivo preservar a integridade física dos trabalhadores.





1.3- Fundamento Legal

O Laudo de Periculosidade nas atividades e locais de trabalho foi feito com base nos seguintes dispositivos legais.

- Artigo 189 da Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho:
- Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
 - Norma Regulamentadora n º 16 Anexo III.

1.4- NR 16: Atividades e Operações Perigosas

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.



Reg. CREA-ES Reg. CREA-SC nº 11934 Reg. CRM - ES nº 2 Reg. MTE SESMT nº 090/2 Reg. CRA-ES nº 320

1.5 - NR 16: Anexo III

ANEXO III

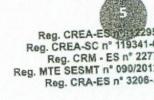
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

- a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.
- b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo: III





ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
/igilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incôlumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão e/ou fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação do vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/o monitoramento de locais, através d sistemas eletrônicos de segurança.



Reg. CREA-ES Reg. CREA-SC nº Reg. CRM - ES nº 2 Reg. MTE SESMT nº 090/ Reg. CRA-ES nº 32

2- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Segue abaixo a descrição das atividades desenvolvidas da secretaria de defesa social, conforme inspeção das atividades das atribuições dos profissionais da Guarda Municipal e Vigilância Municipal.

Cargo: Guarda Municipal

Setor: Sécretaria Municipal de Defesa Social

 Descrição da Atividade: Gerenciamento do sistema de trânsito, fiscalização de trânsito, patrulhamento extensivo e preventivo, policiamento preventivo, orientação no trânsito, campanhas educativas em todo município, primeiros socorros, atendimento em acidente de trânsito, combate a incêndio, serviços em enchentes, apoio ao SAMU, campanhas educativas, palestras, participações em eventos na cidade, digitação de documentos, auxiliar encarregados na organização de serviços operacionais.

Cargo: Vigia

 Setor: Secretaria Municipal de Defesa Social/ Vigilância Patrimonial e Institucional

•Descrição da Atividade: Executar rondas no local, áreas e vias de acesso adjacentes identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis; inspecionar as dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados; examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados; checar a iluminação do prédio; cuidar da segurança de funcionários; prestar atendimento pessoal.



Reg. CREA-ES...
Reg. CREA-SC n° 11934
Reg. CRM - ES n° 2:
Reg. MTE SESMT n° 090/2:
Reg. CRA-ES n° 320

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Através do acompanhamento das atividades dos trabalhadores, inspeção no local de trabalho e avaliações das atribuições dos profissionais.



Reg. CREA-ES nº 32295 Reg. CREA-SC nº 119341-6 Reg. CRM - ES nº 2277 Reg. MTE SESMT n° 090/2012 Reg. CRA-ES n° 3206-J

4 - CONCLUSÃO

Conforme Norma Regulamentadora nº16, anexo III, conclui-se que o cargo de Guarda Municipal e Vigilância Municipal, estão expostos regularmente com situação de risco, caracterizando a atividade como PERICULOSA, FAZENDO JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM GRAU 30% (TRINTA POR CENTO) aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Mariana-MG, 15 de abril de 2014.

nganheira de Segurança do Trabatho Lidiane de Oliveira Braga MG 135851/D

Lidiane de Oliveira Braga
Engº de Segurança do Trabalho
CREA/MG 135851/D

O PRESENTE LAUDO ESTÁ SUJEITO À REVISÕES CONFORME NOVAS INFORMAÇÕES OU ALTERAÇÕES OCORREREM DURANTE O PROCESSO EM ANÁLISE.